CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE SEGURANÇA NA CASA DA MÚSICA

CADERNO DE ENCARGOS

CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

Indíce

Cláusula 1.ª | Objeto 3

Cláusula 2.ª | Preço base 3

Cláusula 3.ª| Contrato 3

Cláusula 4.ª | Gestor do contrato 4

Cláusula 5. ª | Prazo 4

Clausula 6.ª | Serviço Pretendido 4

Cláusula 7.ª | Obrigações Contratuais do Prestador do Serviço 6

Cláusula 8.ª | Local de Prestação do Serviço 7

Cláusula 9.ª | Informação e sigilo 7

Clausula 10.ª | Condições de Pagamento 7

Cláusula 11.ª | Penalidades contratuais 8

Cláusula 12.ª | Força Maior 8

Clausula 13.ª | Resolução por parte do contraente público 9

Clausula 14.ª | Seguros 9

Cláusula 15.ª | Foro competente 10

Cláusula 16.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual 10

Cláusula 17. ª | Comunicações e notificações 10

Cláusula 18. ª |Legislação Aplicável 11

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços específicos de segurança na Casa da Música, todos os dias da semana e durante vinte e quatro horas por dia, promovido pela Câmara Municipal de Montijo, de acordo com as características técnicas definidas na parte II, apensas ao presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª | Preço base

1. O preço base é 98.400,00€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pelo fornecimento da totalidade dos bens que constituem objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 3.ª| Contrato

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278° e seguintes do Código dos Contratos Públicos, adiante designado simplesmente por CCP, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 450° e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O presente Caderno de Encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas als. a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Para além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
5. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

Cláusula 4.ª | Gestor do contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.º A, conjugado com a alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), as funções de gestor do contrato serão asseguradas pela Sra. Manuela Marcelino, Chefe da Divisão de Cultura, Biblioteca, Cultura e Desporto, a quem competirá o acompanhamento da execução do contrato.

Cláusula 5. ª | Prazo

O contrato terá início após a sua celebração e vigorará pelo período de 12 (doze) meses. Todavia, o não cumprimento das condições contratuais expressas no caderno de encargos poderá determinar a suspensão temporária ou definitiva de execução do contrato.

Clausula 6.ª | Serviço Pretendido

O desempenho dos serviços de segurança e vigilância deverá assegurar as seguintes funções/competências:

Funções/Competências Gerais:

a) Atuação de forma firme e serena, com boa apresentação pessoal e com uniforme completo e asseado;
b) Prestar informações de caracter geral (funcionamento e localização dos serviços, etc.);
c) Elaborar autos de ocorrência sempre que se verifiquem incidentes.

Funções /Competências Específicas nos Serviços:

d) Prevenir ocorrências de intrusão, furto roubo, incêndio, inundações, sabotagem, vandalismo, desordens e, de um modo o que implique a segurança de pessoas e bens ou a perturbação do normal funcionamento dos serviços, entrando em contacto com as forças de segurança da PSP, GNR, Bombeiros e Proteção Civil;

e) Controlar e registar, todos os movimentos de entradas e saídas de pessoas, viaturas e bens nas instalações;

f) Reagir a qualquer emergência, entrando em contacto com as Entidades competentes;

g) Solicitar a intervenção dos Bombeiros, e outros serviços de emergência sempre que necessário;

h) Manter, em colaboração com os serviços os chaveiros adequados, não sendo permitida a entrega de qualquer chave aos funcionários sem a devida autorização para o efeito, em caso de necessidade de abertura de alguma porta, acompanhar o funcionário ao local e proceder a abertura da respetiva sala;

i) Efetuar serviços de portaria/receção, sempre que solicitado pelo serviço da Câmara Municipal de Montijo;

j) Elaborar relatórios sobre a prestação do serviço de portaria, rondas, inspeções e vistorias, movimento de entradas e saídas, bem como todos os relatórios solicitados pela Câmara Municipal de Montijo;

k) Durante as rondas, inspeções e vistorias os porteiros/seguranças deverão prestar atenção aos desperdícios de energia, água, portas e janelas abertas, equipamentos ligados desnecessariamente, bem como de qualquer situação anómala, procedendo ao relatório de ocorrências sempre que as mesmas sejam detetadas;

l) Os porteiros deverão passar o serviço aos seus colegas sempre que terminem o seu turno deixando por escrito todas as diretrizes a ter pelo seu substituto.

Cláusula 7.ª | Obrigações Contratuais do Prestador do Serviço

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

a) A entidade adjudicatária está impedida de ceder a sua posição contratual sem autorização prévia emitida pela Camara Municipal de Montijo;
b) É responsável pela gestão das suas equipas de segurança e vigilância, nomeadamente na elaboração de horários de trabalho, gestão das férias; substituição de profissionais faltosos;
c) É responsável pela formação dos profissionais de segurança e vigilância;
d) Está obrigada a elaborar e apresentar à Camara Municipal de Montijo os relatórios de atividade e ocorrências;
e) É responsável pelo adequado fardamento e identificação dos profissionais de segurança e vigilância;
f) Deverá assumir todos os encargos sociais, laborais e outros que possam estar associados à atividade profissional dos seus colaboradores.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. Fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável, designadamente:

a) Ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem;
b) Acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho;
c) Da apólice de seguro contra acidentes de trabalho deve constar cláusula pela qual a entidade seguradora se comprometa a mantê-la válida até ao final do contrato.

Cláusula 8.ª | Local de Prestação do Serviço

Os serviços de segurança e vigilância que se pretende contratar serão prestados de acordo com a informação abaixo:

Local: Casa da Música Jorge Peixinho

Morada: Av. ª Garcia de Orta 2870, Montijo

Horário: Durante 24 horas, todos os dias da semana

Cláusula 9.ª | Informação e sigilo

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Clausula 10.ª | Condições de Pagamento

1. A (s) quantia (s) devidas pela Camara Municipal do Montijo, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s), de acordo com o legalmente instituído, após a receção, por parte desta entidade, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Montijo, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 11.ª | Penalidades contratuais

1. Nos casos em que se verifique um manifesto incumprimento das condições contratuais expressas neste caderno de encargos a Câmara Municipal de Montijo poderá aplicar à entidade adjudicatária o seguinte regime de penalidades:

a) Recorrer, temporariamente, a um prestador alternativo ficando as despesas decorrentes a cargo do adjudicatário;
b) Os pagamentos previstos nos pontos anteriores poderão ser satisfeitos por meio de descontos em faturas;
c) Se o incumprimento das cláusulas contratuais se mantiver por um período de longo tempo (superior a 2 meses) a Câmara Municipal de Montijo poderá denunciar o contrato.

Cláusula 12.ª | Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excecionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem casos de força maior:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
c) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo fornecedor;
d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada a outra parte.
5. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Clausula 13.ª | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Montijo pode resolver o contrato quando se verifique que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
3. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Montijo pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviço violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Clausula 14.ª | Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao

cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa a celebração de seguros de responsabilidade civil.

2. O Município de Montijo poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 15.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17. ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª |Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

Montijo, 27 de novembro de 2023

A Vereadora da Câmara Municipal

Maria Clara Silva